



PROCESSO SEI Nº 7910.2024/0000801-2
CONTRATO Nº 103/SPOBRAS/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **DIEGO VIACELLI CABRAL** portador do RG nº 47.538.193-2 e CPF nº 420.621.548-01, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.518.288/0001-00, sediada na Rua Quinta de Almiara, 111 – Parque Santo Antonio - São Paulo/SP – CEP: 05852-490, representada por seu Procurador, **VICTOR AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO**, portador do RG nº 40.634.402-4, SSP-SP e CPF nº 315.365.188-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com as condições estabelecidas na **ARP - Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, e no que couber pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de sondagem e parecer técnico de classificação do solo a ser escavado na obra do **RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO CÓRREGO DOS MACHADOS**, conforme Termo de Referência anexo a este instrumento, por meio de Ata de Registro de Preços – **ARP nº 001/2023**.
- 1.2. O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o **cadastro de “senha web” pela CONTRATADA, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.**
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência e pela SPObras, com observância das normas técnicas vigentes, ABNT, NBR 14.166, NBR 13.133.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados sob o regime e empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O **prazo** de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. O **prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela SPObras conforme cronograma referencial.

- 3.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma com todas as atividades envolvidas no trabalho, inclusive os responsáveis pela sua realização e a interdependência entre as mesmas, coerente com os prazos máximos e quantidades de revisões por produto.
- 3.2.2. Caso algum produto não atenda aos critérios de validade e seja devolvido pela SPObras, o mesmo não será considerado entregue e o prazo máximo para entrega será calculado até a entrega validada, descontados os dias que a SPObras demore para fazer a devolução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 119.145,93** (cento e dezenove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do Contrato nº 068/SIURB/2024, onerando a dotação 86.22.17.451.3008.5013.4.4.90.39.00 – Nota de Empenho nº 80038.
- 4.4. Os preços previstos no contrato **não** poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência e as demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.
- 5.3. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 5.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do carta-contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.